DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 906/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5314/2024
PROTOCOLO	: 2338230
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: OSMAR DIAS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

PROCEDIMENTO DE CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se de **procedimento de controle prévio** do edital da Concorrência Eletrônica nº 023/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais – no Parque Residencial Osmar Ferreira Dutra, com valor estimado de R$ 4.355.558,67 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (fls. 611-617) após análise dos documentos, não detectou inconformidades que comprometessem a eficácia do procedimento licitatório. Ressaltou ainda, que isto não impossibilita divergências futuras de entendimento na análise do controle posterior, conforme § 2º do artigo 17 da Resolução nº 88/2018 e artigo 156 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que opinou pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da perda superveniente do objeto do controle prévio, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 858/2026 (fls. 625-627).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial, e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, tendo em vista a perda do objeto nos termos do art. 186, V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro-Substituto

ICM